

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar a
doação de ambulância ao Município de
Arroio do Meio.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de 01 (uma) ambulância, marca/modelo Ford Ranger XL CSA22, com baú adaptado, modelo/ano 2012/2013, cor branca, chassi nº 8AFAR21J3DJ078293, placas IVP-4573, Tombo nº 77290, ao Município de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Demais obrigações e deveres constarão em termo de doação a ser celebrado pelas partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 115/2025

Expediente: 27388/2024

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação de 01 (uma) ambulância, marca/modelo Ford Ranger XL CSA22, com baú adaptado, modelo/ano 2012/2013, cor branca, chassi nº 8AFAR21J3DJ078293, placas IVP-4573, Tombo nº 77290, ao Município de Arroio do Meio, estado do Rio Grande do Sul.

Considerando a catástrofe ambiental ocorrida em 2024 em nossa região, muitos Municípios ficaram desassistidos em diversos setores. Em virtude dessa situação, o Município de Arroio do Meio solicitou ao Município de Lajeado, na ocasião dos acontecimentos, a cessão temporária de uma ambulância que se encontrava em situação antieconômica, conforme PARECER TÉCNICO Nº 791/2024-CGURG/DAHU/SAES/MS e Laudo Técnico de oficina mecânica especializada, e que não era mais utilizada por nosso Município.

Para tanto, formalizaram os Municípios, na data de 15/08/2024, o Convênio de Cooperação entre Municípios nº 007-04/2024, com a finalidade da cessão temporária da ambulância referida.

Já neste ano de 2025, o Município de Arroio do Meio solicitou a doação da ambulância para atendimento de sua comunidade.

Portanto, ante a necessidade do veículo pelo Município de Arroio do Meio e diante da situação antieconômica para o Município de Lajeado, conforme Parecer e Laudo Técnico anexos, propõe-se a doação da ambulância ao Município requerente.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 18 DE AGOSTO DE 2025.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 1 de 1

07/05/2025 14:16:31

Relação - Bens Móveis por Tombo - Simples

Administração : Prefeitura Municipal de Lajeado				
Tombo	Dt.	Descrição	Situação	Valor Atual
77290	10/04/2018	VEICULO NOVO, ZERO KM, FORD RANGER XL CS4 22 COM BAÚ ADAPTADO, MODELO/ANO 2012/2013, COR BRANCA, TIPO AMBULÂNCIA BAU 4X4 PARA UTILIZAÇÃO COMO RESERVA TÉCNICA DO SAMU, NÃO PODENDO SER DADA DESTINAÇÃO PARA QUAISQUER OUTROS FINS. PLACAS IVP4573	Normal	60.639,42
Total Geral 1 bem selecionado				60.639,42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN - RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01009561534

PLACA

IVP4573

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2012

ANO MODELO

2013

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

06804515649

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/FORD RANGER XL CS4 22

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

8AFAR21J3DJ078293

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN RS (A58260A53C8F110745F10157) em 28/06/2024 às 09:26:24.

CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE

0.07

POTÊNCIA/CILINDRADA

125CV/2198

PESO BRUTO TOTAL

3.0

MOTOR

QW2TDJ078293

CMT

4.8

EIXOS

2

LOTAÇÃO

07P

CARROCERIA

AMBULANCIA

NOME

PREF. MUN. DE LAJEADO

CPF / CNPJ

87.297.982/0001-03

LOCAL

LAJEADO RS

DATA

06/01/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF DATA DE QUITAÇÃO PAGAMENTO
* * COTA ÚNICA PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

S/REST; ESTRAN

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Google Play



App Store



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Urgência

PARECER TÉCNICO Nº 791/2024-CGURG/DAHU/SAES/MS

1. **DOS FATOS**

Trata-se de solicitação para descaracterização e mudança de finalidade de 01 (um) veículo, doado pelo Ministério da Saúde para a Prefeitura Municipal de Lajeado (RS), conforme Ofício nº 061-04/2024 – SESA/GABINETE de 25 de julho de 2024 (0042277110), e que encontra-se **antieconômico**.

UF	Município	Placa	Chassi	Ano	Modelo
RS	Lajeado	IVP-4573	8AFAR21J3DJ078293	2012	Ford Ranger

2. **FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

Portaria de Consolidação nº 03/2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Portaria de Consolidação nº 06/2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS.

Nota Técnica nº 023/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, que trata das normas administrativas que modificam os critérios e fluxos para descaracterização e mudança de finalidade de veículos doados aos estados, municípios e Distrito Federal para uso no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 3, Anexo III, Livro II, Título II, Cap. I art. 39 a 54 ([Portaria de Consolidação nº 3](#)) e pela Portaria de Consolidação nº 6, Título VIII, Cap. II, art. 910 a 939. ([Portaria de Consolidação nº 6](#)).

3. **ANÁLISE**

Trata-se de solicitação de descaracterização e mudança de finalidade do veículo, chassi: **8AFAR21J3DJ078293**, doado pelo Ministério da Saúde para a Prefeitura Municipal de Lajeado(RS), por meio do Termo de Doação nº 388/2014 (0042366544), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Porto Alegre (Estadual), para utilização no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192, com o objeto da Cláusula Primeira "para utilização como unidades básicas-USB e unidades avançadas-USA, tendo por finalidade o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192, não podendo ser dada destinação para quaisquer outros fins."

Considerando a PORTARIA Nº 967, DE 29 DE ABRIL DE 2011, que "Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul." ([Portaria](#))

Considerando a PORTARIA Nº 1.899, DE 28 DE JUNHO DE 2018, que "Qualifica Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB) dos Municípios de Santa Maria (RS), Lajeado (RS), Encantado (RS) e Teutônia (RS), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências (CRU) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios." ([Portaria](#))

06/08/2024, 12:50

SEI/MS - 0042365923 - Parecer Técnico

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 1.631, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023, que "Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada referente ao reajuste dos valores de habilitação e qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados, Municípios e Distrito Federal." ([Portaria](#))

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome do município de Lajeado (RS) (0042277110 pág. 2), comprovando o cumprimento dos encargos de transferência de titularidade do veículo.

Considerando que a gestão apresentou documentos estes que comprovam que o veículo prestou serviço ao SAMU 192 por um determinado período por meio do CNES **7235658** (0042277110 págs. 4 a 8)

A Secretaria Municipal de Saúde , apresentou o Laudo Técnico especializado emitido pelo "LUNGES COM DE PEÇAS E OFICINA MECA LTDA CNPJ 31.752.772/0001-89", demonstrando que o veículo placa: **IVP-4573** chassi: **8AFAR21J3DJ078293** encontra-se **antieconômico** (0042277110 pág. 3).

Considerando que o município de Lajeado (RS) possui Reserva Técnica, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 023/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS que recomenda a existência de Reservas Técnicas(RT), destinadas à substituir os veículos "titulares" em caso de quebras, acidentes e manutenções preventivas que as obriguem a sair de circulação. A quantidade de RT por localidade sugerida é de pelo menos 30% do quantitativo total de unidades móveis regularmente habilitadas. As Reservas Técnicas podem ser disponibilizadas pelas gestões das localidades reguladas, como também podem ser ofertadas pelas Centrais de Regulação de Urgência(CRU), a depender das pactuações locais;

Portanto, o veículo Ford Ranger, chassi nº: **8AFAR21J3DJ078293** cumpriu com os encargos originais das doações, tendo sido utilizado com a finalidade do SAMU 192, possui mais de **05 anos da doação** e foi dado como **antieconômico**. Diante do exposto, as informações prestadas e os documentos encaminhados corroboram a demonstração técnica e motivada de que os seguintes requisitos foram cumpridos:

-Atendimento do interesse público com o cumprimento dos encargos, pelo prazo razoável de existência do veículo, que se deprecia;

-A plausibilidade do pedido do município, sendo justificável, considerando-se os princípios administrativos da motivação, da economicidade, da eficiência e a supremacia do interesse público; e

-Ausência de prejuízo/dano ao erário, visto a ociosidade do bem, sendo melhor aproveitado em outra finalidade, diferente da prevista no encargo.

Considera-se que o chassi nº **8AFAR21J3DJ078293** está apto para a mudança de finalidade, conforme NT nº 023/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, com parecer **FAVORÁVEL** .

4. CONCLUSÃO

Contempladas todas as etapas exigidas e tendo sido apresentados os documentos necessários, a solicitação para descaracterização e mudança de finalidade do veículo Ford Ranger, chassi nº: **8AFAR21J3DJ078293** está **APROVADA**.

5. RECOMENDAÇÃO

É obrigação da gestão municipal fazer a atualização dos dados cadastrais, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme preconiza a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que "Redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)".

Na renovações de frota (substituição das viaturas) não é permitida a criação de um novo número de CNES, devendo ser utilizado o cadastro já existente, onde serão alterados apenas os dados da viatura. **Deve-se informar a substituição da viatura em funcionamento, inserindo nos campos do CNES:**


ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06/08/2024, 12:50

SEI/MS - 0042365923 - Parecer Técnico

a data, o motivo da desativação e os dados no novo veículo, sem a exclusão das informações anteriores, observando o disposto na Portaria SAS/MS nº 288/2018.

Compete, ainda, à gestão local a **baixa do registro do veículo**, placa: **IVP-4573** chassi: **8AFAR21J3DJ078293** junto ao órgão de Trânsito, devendo seguir as resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

É de responsabilidade da gestão local a **imediate retirada da identidade visual do SAMU 192** (descharacterização) do veículo aprovado para mudança de finalidade. O descumprimento desta determinação incorrerá nas devidas medidas legais aplicáveis.

Caso ocorra Leilão Público ou recebimento do bônus pela Seguradora, orienta-se que os valores arrecadados sejam utilizados em **INVESTIMENTO**, cabendo à respectiva gestão do SAMU 192 converter os recursos em benefício do serviço do Programa SAMU 192 da localidade.

A presente autorização para descharacterização e mudança de finalidade do veículo padrão SAMU 192 não autoriza a descontinuidade do serviço SAMU 192 regularmente habilitado. Em caso de descontinuidade, haverá a suspensão do repasse do incentivo financeiro de custeio, e persistindo a irregularidade, haverá desabilitação do serviço, conforme previsto nas Portarias de Consolidação nº 3/2017/GM/MS e nº 6/2017/GM/MS.

É o parecer.

FELIPE AUGUSTO REQUE

Coordenador-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Reque, Coordenador(a)-Geral de Urgência**, em 05/08/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042365923** e o código CRC **0B989A92**.

Referência: Processo nº 25000.112906/2024-82

SEI nº 0042365923

Coordenação-Geral de Urgência - CGURG
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LUNGES COM DE PEÇAS E OFICINA MECA LTDA.

RUA DONGA DE MENEZES, 347 - SALA A - MONTANHA

Lajeado - RS - CEP: 95905-154

Fone: (51)37298028

CNPJ: 31.752.509/0001-14

IE: 0720159989

LAUDO TÉCNICO:

NA DATA: 20/06/2024, ENTROU EM SERVIÇO EM NOSSA EMPRESA O VEICULO:
FORD RANGER PLACA: IVP-4573 ANO: 2012/2013 CHASSIS: 8afar21j3dj078293,
VINCLADO AO CNPJ: 07.242.772/0001-89.

DESCRIÇÃO:

Identificamos problema de injeção, turbo e sistema DPF isolado e também intercooler saturado com óleo devido ao turbo, além dos problemas evidentes relatados, também tem os vícios ocultos (lesão no motor) que estão cada vez mais aparentes a cada diagnostico.

CONSEQUENCIA:

TURBO: Poderá puxar óleo do motor ocasionando a quebra deste.

SISTEMA DE INJEÇÃO: Além da perda de potência, poderá trancar uma unidade de injeção aberta, o que fara uma injeção excessiva de combustível, também causando a quebra do motor.

SOLUÇÃO DA AVARIA:

Conserto do sistema de injeção, limpeza do sistema de ar e também a substituição do turbo.

LUNGES COMERCIO DE
PEÇAS E OFICINA MECANICA
LTDA:31752509000114

Assinado de forma digital por LUNGES
COMERCIO DE PEÇAS E OFICINA
MECANICA LTDA:31752509000114
Dados: 2024.06.25 08:17:33 -03'00'

LUNGES COM. DE PEÇAS E OFICINA MECANICA LTDA



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS
Nº 007-04/2024

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Cel. Júlio May, nº 242, bairro Centro, Lajeado-RS, representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.271/0001-39, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Danilo José Bruxel, brasileiro, casado, portador do RG nº 5026520659/SSP/PC/RS, inscrito no CPF sob o nº 367.431.780-04, residente e domiciliado em Arroio do Meio-RS, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO** para o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Municípios, nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.531 de 16 de maio de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui a finalidade deste Convênio a cessão temporária entre os municípios de Lajeado e Arroio do Meio devido à situação de calamidade pública estabelecida pela Portaria nº 57.596, de 1º de maio de 2024, de uma ambulância para atendimento emergencial, transporte de pacientes e apoio aos serviços de saúde, conforme documentos anexados ao processo administrativo nº 27388/2024 e apensos, abaixo caracterizada:

UF	Município	Placa	Chassi	Ano	Modelo
RS	Lajeado	IVP-4573	8AFAR21J3DJ078293	2012	Ford Ranger

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município de Lajeado repassará o veículo pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 01.09.2024, podendo ser prorrogado, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo decisão em contrário acordada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para realização do objeto do Convênio celebrado entre as partes o CONCEDENTE cederá os veículos listados em anexo, a título gratuito e sem ônus para o CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao Município de Arroio do Meio:

- Arcar com as despesas decorrentes da manutenção, conservação, combustível, licenciamento, taxas e multas decorrentes da utilização do veículo cedido;
- Disponibilizar um servidor para ser responsável pelo recebimento dos equipamentos, acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados com os veículos cedidos;
- O servidor especialmente designado deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Convênio e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.
- Utilizar o veículo cedido para atendimento exclusivo às necessidades operacionais no transporte dos seus pacientes, vedado qualquer uso no interesse particular ou qualquer uso indevido que caracterize o desvio de finalidade;




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

- e) Manter a sua guarda durante o período em que não esteja sendo usado deverá ser em local apropriado, onde haja segurança, vedado ser mantido na residência de servidores ou de funcionários;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Lajeado a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Manter vigente apólice de seguro em favor do veículo cedido com cobertura total, inclusive contra furto/roubo, danos, incêndio, perda total ou parcial, lataria, vidros e em favor de terceiros contra danos morais e materiais;
- h) Assumir responsabilidade civil pelos danos que porventura venha a ocasionar a terceiros e/ou a usuários transportados, durante a utilização do veículo ora cedido;
- i) Assumir a responsabilidade civil em decorrência de sinistros que porventura venha a sofrer durante o uso o veículo cedido, inclusive indenizando o MUNICÍPIO CEDENTE pelas perdas e danos morais e materiais;
- j) Indenizar em regresso o MUNICÍPIO CEDENTE caso este seja demandado judicialmente e venha a ser condenado ao pagamento de indenizações decorrentes de danos materiais e morais que venha a ocorrer em virtude da utilização do veículo cedido, independentemente de culpa da CESSIONÁRIA.

Parágrafo Único: Fica expressamente permitida a cedência do veículo, objeto deste termo, ao Corpo Militar de Bombeiros, com a finalidade de utilização operacional em suas atividades de atendimento a emergências e serviços de socorro, contudo, ressalta-se que a responsabilidade integral pelo referido veículo permanece sob a jurisdição e gestão do município de Arroio do Meio.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações comuns aos Municípios:

- a) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) Designar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Convênio;
- c) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- d) Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- e) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- f) Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento será extinto:

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 - Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br - Fone (51) 3982-1253

Pág. 2 de 4

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO, NATANAEL ZANATTA e DANILO JOSE BRUXEL.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 5LXJ.CSDJ.UPJH.K4EX.BXKU

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO, NATANAEL ZANATTA e DANILO JOSE BRUXEL.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 5LXJ.CSDJ.UPJH.K4EX.BXKU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Parágrafo único: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Convênio, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Convênio deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Convênio, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “*due diligence*”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Convênio, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA NONA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Convênio, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Convênio, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto deste Convênio, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 - Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br - Fone (51) 3982-1253

Pág. 3 de 4

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO, NATANAEL ZANATTA e DANILO JOSE BRUXEL.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 5LXJ.CSDJ.UPJH.K4EX.BXKU



Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO, NATANAEL ZANATTA e DANILO JOSE BRUXEL.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 5LXJ.CSDJ.UPJH.K4EX.BXKU

Autenticação do documento no site <https://citta.click/j4xgQZgy> utilizando a chave '4F2A75AF'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Convênio.

Parágrafo único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acertados, assinam o presente CONVÊNIO.

Lajeado, 15 de agosto de 2024.

Marcelo Caumo
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Daniilo Bruxel
MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO, NATANAEL ZANATTA e DANILO JOSE BRUXEL.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 5LXJ.CSDJ.UPJH.K4EX.BXKU

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 - Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br – Fone (51) 3982-1253

Pág. 4 de 4

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO, NATANAEL ZANATTA e DANILO JOSE BRUXEL.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 5LXJ.CSDJ.UPJH.K4EX.BXKU





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5LXJ.CSDJ.UPJH.K4EX.BXKU

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ MARCELO CAUMO:92816967034 (92816967034) em 20/08/2024 15:48
- ✓ NATANAEL ZANATTA:00097027090 (00097027090) em 21/08/2024 14:48
- ✓ DANILO JOSE BRUXEL:36743178004 (36743178004) em 22/08/2024 17:04

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm/vld/5LXJCSJDJUPJHK4EXBXKU>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO

OF. Nº 223/2025/SEAD.

Arroio do Meio, 22 de abril de 2025.

À Senhora
Giovanna Caribe Athayde Linhares
Secretária da Saúde de Lajeado

Assunto: Interesse na doação de veículo para atendimento à comunidade

Prezada Secretária,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos por meio deste, manifestar o interesse em receber, por meio de doação, o veículo Ford Ranger, ano 2012, placa IVP-4573, com a finalidade de utilizá-lo para fins de atendimento à comunidade local, conforme termo de convênio 007-04/2024, firmado entre as partes.

A doação do veículo, atualmente utilizado como ambulância, contribuirá significativamente para a melhoria dos serviços prestados à população.

Certos de sua atenção e sensibilidade para com esta causa, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos votos de elevada consideração.

SIDNEI
ECKERT:5008
6626000

Assinado de forma digital por SIDNEI ECKERT:50086626000
Dados: 2025.04.22 15:57:06 -03'00'

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

Rua Monsenhor Jacob Seger, 186 - Centro - CEP 95940-000 - Fone (51) 3716-1166
CNPJ 87.297.271.0001-39 - www.arroiodomeio.rs.gov.br